

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO
DE VILA NOVA DE GAIA**

Anúncio n.º 6726/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 212/07.6TYVNG**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Setembro de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Soc. Costa Teixeira & Silva, L.ª, identificação fiscal n.º 500598150, com sede na Rua de Pedro Hispano, 894, 4250 Porto.

Para administrador da insolvência foi nomeado Napoleão de Oliveira Duarte, com escritório na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150 Porto.

São administradores do devedor Manuel Joaquim Costa Silva, identificação fiscal n.º 127814647, com domicílio na Rua de Pedro Homem de Melo, 187, 11, H 4, 4150-599 Porto, e Sebastião da Silva Ribeiro, com domicílio na Travessa da Nova Sintra, 215, 4.º, esquerdo, 4000 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611051266

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO
DE VILA NOVA DE GAIA**

Anúncio n.º 6727/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 342/07.4TYVNG**

Requerente — VOLVORETA, S. A.
Devedor — Júlia Fonseca & C.ª, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 11 de Setembro de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Júlia Fonseca & C.ª, L.ª, identificação fiscal n.º 501244018, com sede na Avenida do Brasil, 328-A-330, 4150-152 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Napoleão de Oliveira Duarte, com endereço na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150 Porto.

São administradores do devedor Manuel Moreira da Silva, com domicílio na Avenida do Brasil, 330, 4100 Porto, e Júlia Ida da Mata Fonseca, com domicílio na Avenida do Brasil, 330, 4100 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611051255

**PARTE E****ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

Despacho n.º 23 058/2007

O Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações (RARI), aprovado através do despacho da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) n.º 17 744-A/2007, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Agosto de 2007, estabelece, no n.º 2 do seu artigo 28.º, que para efeitos da determinação da quantidade de energia eléctrica que deve ser colocada, em cada hora, na rede através do mercado organizado ou por contratação bilateral, são aplicados perfis horários de perdas aos valores de energia activa dos consumos previstos.

O n.º 7 do mesmo artigo estabelece que os operadores das redes devem enviar à ERSE uma proposta de perfis horários de perdas relativos às suas redes.

Dando cumprimento a estes preceitos legais, o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em média e alta tensão apresentaram à ERSE uma proposta devidamente fundamentada dos valores dos perfis horários a aplicar entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2007.

Os perfis de perdas foram obtidos com base em campanhas de medição, tendo igualmente sido utilizada informação comercial com dados de facturação, informação recolhida durante a definição dos perfis de consumo, informação recolhida através do sistema de telecontagem e dados sobre o balanço energético.

A metodologia de aplicação dos perfis de perdas consta do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, aprovado pela ERSE através do despacho n.º 4591-A/2007, de 13 de Março.

Por sua vez, o artigo 151.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) estabelece que às entregas de energia eléctrica a instalações que não disponham de equipamentos com registo horário são aplicados perfis de consumo. Os perfis de consumo aplicáveis a clientes em baixa tensão em 2007 foram aprovados pela ERSE através do despacho n.º 1384-A/2007, de 9 de Janeiro. Importa agora aprovar o perfil de consumo da iluminação pública.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 151.º do RRC, a EDP Distribuição apresentou à ERSE uma proposta devidamente fundamentada para o perfil de consumo da iluminação pública a aplicar entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro.

A metodologia de aplicação dos perfis de consumo consta do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, aprovado pela ERSE através do despacho n.º 4591-A/2007, de 13 de Março.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 28.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações e do artigo 151.º do Regulamento de Relações Comerciais e ao abrigo do previsto nos artigos 23.º e 31.º dos estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o conselho de administração deliberou o seguinte:

1.º Aprovar os perfis horários de perdas para as redes de baixa tensão (BT), média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) e o perfil de consumo da iluminação pública, a aplicar entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2007.

2.º Os perfis horários de perdas e o perfil de consumo da iluminação pública são publicitados pela ERSE na sua página na Internet.

26 de Setembro de 2007. — O Conselho de Administração: Vítor Santos — Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar — José Braz.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 23 059/2007

Por despacho de 27 de Agosto de 2007 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi a Prof.ª Doutora Maria José Simões Pereira de Carvalho Antunes, assistente, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, contratada como professora auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, por um quinquénio, com efeitos retroactivos a 3 de Maio de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato, com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2007. — O Vice-Reitor, António Gomes Martins.

Rectificação n.º 1739/2007

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007, a p. 26 332-(36), o despacho n.º 20 823-O/2007, relativo ao 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Psicologia, rectifica-se o que onde se lê «Sob proposta da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra» deve ler-se «Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra».

13 de Setembro de 2007. — O Vice-Reitor, António Gomes Martins.

Rectificação n.º 1740/2007

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, p. 18 230-(66), o despacho n.º 13 417-AJ/2007, relativo ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Educação, rectifica-se que onde se lê «Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-318/2007» deve ler-se «Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-317/2007».

13 de Setembro de 2007. — O Vice-Reitor, António Gomes Martins.

Departamento Académico

Despacho n.º 23 060/2007

Por despacho de 13 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Letras (Literatura Brasileira) requeridas pela Doutora Maria Aparecida Ribeiro, professora auxiliar convidada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra:

Presidente — Vice-Reitora Prof.ª Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007.

Vogais:

Doutor Fernando Alves Cristóvão, professor catedrático aposentado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Arnaldo Baptista Saraiva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Alberto Duarte Carvalho, professor catedrático aposentado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Helena Carvalhão Buescu, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Clarinda de Azevedo Maia, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos António Alves dos Reis, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Oliveira Barata, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Augusto Cardoso Bernardes, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

19 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral, Carlos José Luzio Vaz.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 826/2007

1 — Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, a Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental devidamente autorizado por despacho do reitor de 31 de Agosto de 2007, para recrutamento de um assistente estagiário (a que corresponde o vencimento do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro), para as disciplinas de Didáctica do Râguebi, Monografia, Didáctica de Desportos de Raqueta, Didáctica do Voleibol e Sistemática da Actividade Física do Râguebi.

2 — Ao referido concurso são admitidos licenciados em Educação Física e Desporto ou diplomados com curso superior equivalente na área em que o concurso é aberto que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

3 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

a) Prova prática de conhecimentos, com carácter eliminatório;
b) Avaliação curricular.

4 — Os critérios de selecção, previamente definidos pelo júri, constam de acta, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Évora e entregue na Divisão de Recursos Humanos e Serviços Comuns — Serviços Administrativos, Largo da Senhora da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, onde deve constar:

a) Identificação — nome, estado civil e residência (código postal e número de telefone);
b) Profissão e respectiva relação jurídica de trabalho;
c) Habilitações académicas, data da sua obtenção, instituição que as certifica e respectiva classificação;
d) Concurso a que se candidata e referência do *Diário da República* onde foi publicado.

6 — Os candidatos devem fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Certidão do registo de nascimento;
b) Certidão do registo criminal;
c) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico para o exercício do cargo;
d) Documento comprovativo do cumprimento das leis de recrutamento militar;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Documento comprovativo das habilitações académicas e respectiva classificação final;
g) *Curriculum vitae* e outros elementos que o interessado julgue constituir motivo de valorização da sua candidatura.

7 — Para efeitos do concurso, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas